

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: **Dispensa de Licitação 010/2021**

Contrato nº **015/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
JATAIZINHO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA – CISMEPAR, NA FORMA
ABAIXO:*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 494 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WILSON FERNANDES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº.3.081.421-5-PR e inscrito no CPF sob nº 446.664.119-68.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados:

PROGRAMA 01

POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROGRAMA 02 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA

PROGRAMA 03 CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01, 02 e 03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), especificado conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
02 COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
03 CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.	R\$1.000,00	R\$12.000,00

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 3.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

E s t a d o d o P a r a n á

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 20 (vinte) dias de atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações/chamamento público;
- IV. Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na cláusula sétima;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
02	005	10	301	006	2024	3.3.71.70.00.00	1610	O	303
02	005	10	302	006	2033	3.3.90.39.00.00	3170	O	494

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos exames, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

a) – Inadimplência de Cláusula contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

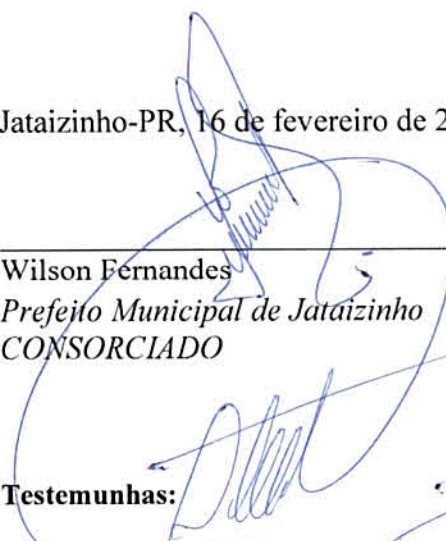
10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jataizinho-PR, 16 de fevereiro de 2022.



Wilson Fernandes
Prefeito Municipal de Jataizinho
CONSORCIADO



Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema - CISMENAR

Testemunhas:

1 - Wanderley Moreno Baptista

Nome: Departamento de Planejamento
e Desenvolvimento Municipal
Portaria 152/2021

CPF nº.

44001266920

2 -

Nome:

CPF nº.


Bruno Luiz de Almeida
082.225.539-17